



Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 48/2021
Data: 23/02/2021 - Horário: 09:40
Administrativo - PROT 48/2021

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Voto nº 001/2021

Voto ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2021, de 26 de Janeiro de 2021, do Poder Executivo, que autoriza, em caráter excepcional, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, desdobros de lotes urbanos com medidas inferiores às previstas no artigo 63 da Lei Municipal nº 494, de 29 de novembro de 1979, e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe que seja autorizado o desdobro de lotes urbanos com medidas inferiores às previstas no artigo 63 da Lei Municipal nº 494/1979, em caráter excepcional, desde que solicitado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da lei pretendida.

O projeto visa regularizar a situação dos lotes com fins residenciais e comerciais preexistentes à data de vigência da Lei Municipal nº 494/1979, uma vez que esta não regulamentara tal hipótese.

Segundo a mensagem do projeto, a regularização de tais lotes não afetará o aspecto urbanístico do Município, visto também prever medidas mínimas a serem obedecidas para deferimento das solicitações de desdobro.

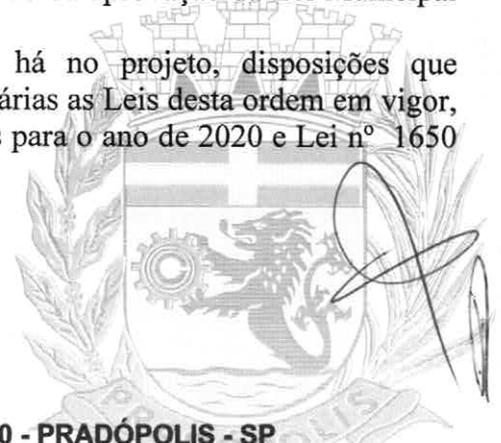
A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 10 de Fevereiro de 2021.

A Comissão de Justiça e Redação emitiu seu parecer em 12 de Fevereiro de 2021 sendo favorável ao projeto.

II – Análise

A título de análise, observa-se que a autorização pretendida pelo projeto em apreço não resultam em impacto negativo a ser considerado no orçamento municipal, uma vez visar tão somente a regularização e regulamentação do desdobro dos lotes urbanos com fins residenciais e comerciais já edificados ou em edificação quando da aprovação da Lei Municipal nº 494/1979.

Objetivamente e analisando o mérito, não há no projeto, disposições que acarretem geração de dispêndios e ou interferências orçamentárias as Leis desta ordem em vigor, a saber, Lei nº 1638 de 2020, Lei de diretrizes Orçamentárias para o ano de 2020 e Lei nº 1650 de 2020, Lei Orçamentária anual 2020.





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Voto

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento de caráter financeiro, econômico ou orçamentário, devendo ser acolhido.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2021.

Aginaldo Trindade Marques
AGUINALDO TRINDADE MARQUES
Relator

[Handwritten signature]
"PELAS
CONCLUSÕES"

[Handwritten signature]
"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Nº 001/2021

A Comissão de Finanças e Orçamentos, em sessão de 18 de fevereiro de 2021, opinou unanimemente pela regularidade, adequação e conveniência econômica, orçamentária e financeira do Projeto de Lei Complementar nº 003/2021, de 26 de janeiro de 2021, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Aguinaldo Trindade Marques, Márcia Cristina da Silva e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2020.

AGUINALDO F. MARQUES

AGUINALDO TRINDADE MARQUES

Presidente da Comissão

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA

Vice-Presidente

THIAGO AQUINO ALVES

THIAGO AQUINO ALVES

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 49/2021
Data: 23/02/2021 - Horário: 09:42
Administrativo - PROT 49/2021

